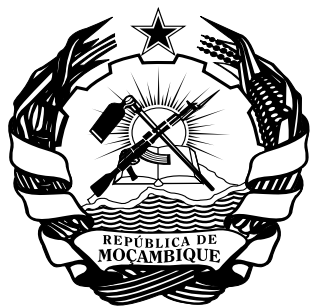




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Afri Invest, Limitada
Afrotwisty, – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arts in Motion Studio, Limitada.
ASS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bai Ma International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beyond Logistics, Limitada.
Bula Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casat, Limitada.
Central Logística, Limitada.
Clas & Associados, Management Advisory, Limitada.
Cooperativa Maisha Mapya, Limitada.
Cooperativa Mwanzo Mgumu de Ncumbi, Limitada.

DJ Design Creator – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Djeco Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DKM Investimentos, Sociedade Anónima.
Do-Ré-Mi Som, Limitada.
Engine Revive Solutions, Limitada.
Farmácia Jawad – Sociedade Unipessoal, Limitada.
First Manutenção, Limitada.
FO Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Group Focus Obras 1996, Limitada.
Gull – Import & Export, Limitada.
Honey Sales, Limitada.
Helif Multiservice, Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.
Humudecor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IS Logistics Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JFS Estaleiros e Ferragens, Limitada.
Le Parfum, Limitada.
Lemniscata Consultoria, Limitada.
M.G.M – Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mavi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozets Emergency Response Services, Limitada.
Nhachi – Comércio Geral e Investimentos, Limitada.
Nhachi – Transporte, Logística e Serviços, Limitada.
Padaria 14 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prodrive – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wamuyaya-Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afri Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025854, uma entidade denominada Afri Invest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Reda Kassab, de nacionalidade libanesa, maior, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818688M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Maio de 2023, válido até 15 de Maio de 2028, residente em Laulane, Q. 84, Casa n.º 438, Cidade de Maputo.

Segundo: Nishita Amarci, de nacionalidade indiana, maior, casada, com Jaydeep Nalin Sagar, sob regime de comunhão geral de bens, portadora do DIRE n.º 11PT00006787N, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, a 2 de Novembro de 2020, válido até 1 de Novembro de 2025, residente na Av. 24 de Julho, n.º 2790, Bairro do Alto Maé, Província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do n.º do artigo 74 do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e constituem uma sociedade empresarial em nome colectivo de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Afri Invest, Lda, e tem a sua sede na Rua da Beira, Bairro de Laulane, n.º 438, Distrito Municipal KaMavota, Província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.



ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto o social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) promoção imobiliária;
- b) intermediação mobiliária;
- c) compra, venda e aluguer de imóveis;
- d) manutenção e reparação de imóveis, e
- e) consultoria geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte e milhões de meticaís), correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Reda Kassab;
- b) outra quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Nishita Amarci, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios Reda Kassab e Nishita Amarci, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo da gerência;
- b) interdição ou insolvência do sócio;
- c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) cessão de quota;
- e) falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Afrotwisty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105025993, a sociedade denominada Afrotwisty – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Justina da Graça Langa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Hulene B, KaMavota, Q.29, Casa n.º 404, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110102689869P, emitido a vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e três, válido até vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e oito, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quotas que adopta denominação Afrotwisty – SU, Lda., e com a sede na Av. Acordos de Lusaka.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: inportação de mecha e produtos de cabelo; e venda de cosméticos capilares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota, correspondente a cem por cento, pertencente a Justina da Graça Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da empresa, a nível interno e internacional, será exercida pela proprietária, Justina da Graça Langa, que desde já fica nomeada gerente.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Arts in Motion Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101942139, uma entidade denominada Arts in Mation Studio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de socie-
dade, entre:

Primeiro: Dangalila Paloma Andre Makwarimba, maior, solteira, portadora do Passaporte n.º AB0817338, emitido no dia 29 de Janeiro 2020, em Maputo, natural de Maputo, residente em Maputo;

Segundo: Daizy Mangweri Himoonde Mahoque, maior, casada, portadora do Passaporte n.º AB1149244, emitido no dia 15 de Setembro 2022, em Maputo, natural de Lichinga, residente em Maputo.

Constituem uma sociedade limitada por quotas que será regida pelas seguintes cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Arts in Motion Studio, e tem a sua sede no Bairro da Sommerchild, Rua Elias L. Kumato, n.º 33, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante decisão dos sócios, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delega-
ções ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo inde-
terminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) ensino de danças clássicas;
- b) ensino de danças contemporâneas;
- c) ensino de danças africanas;
- d) artes marciais;
- e) música;
- f) teatro; e
- g) instrumentos musicais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meti-
cais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas em:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50 por cento do capital social, pertencente a Dangalila Paloma Andre Makwarimba;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), representativa de 50 por cento do capital social, pertencente a Daizy Mangweri Himoonde Mahoque.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e repre-
sentação da sociedade serão representadas pela sócia Daizy Mangweri Himoonde Mahoque, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colabora-
dores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representar em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) A divisão de lucros será efectuada numa base anual a partir do terceiro ano de implementação.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

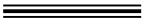
Aos casos omissos no presente estatuto aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



ASS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026231, uma entidade denominada ASS Construções – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Amaral Samuel Maúngue, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambi-
cana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393128M, emitido a 22 de Janeiro de 2022, residente em Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ASS Construções – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede no Bairro da Polana, Avenida Eduardo Mondlane, Quarteirão n.º 52, n.º 295, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações no nacional ou no estrangeiro, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços na área de construção civil;
- b) pequenas obras;
- c) transporte de carga, transporte de passageiros e aluguer de carros;
- d) consultoria nas áreas de arquitectura, imobiliária, projectos;
- e) importação e exportação de material de construção civil e estaleiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e a sócia assim delibera.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital subscrito e integralmente realizada pelo sócio único, Amaral Samuel Maúngue.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral, podendo alterar-se o pacto social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e o sócio actual gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisível, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas pelo administrador Amaral Samuel Maúngue.

Dois) No desempenho da sua actividade, pode nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) O administrador Amaral Samuel Maúngue é o único assinante das contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- a) constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10 por cento;

b) constituição de 25 por cento de reserva para reinvestimentos;

c) remanescente para distribuição de dividendos a sócia na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes.

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

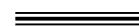
Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Bai Ma International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105024596, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Bai Ma International – SU, Limitada, constituída pelo sócio Ma Jinjie, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E55982235, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 21 de Julho de 2015, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bai Ma International – SU, Lda., e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede Distrito

de Murrupula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal o comércio com importação & exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100 por cento, pertencente a único sócio, Ma Jinjie.

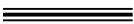
ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ma Jinjie, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Beyond Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023795, uma entidade denominada Beyond Logistics, Lda.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Beyond Logistics, Limitada, entre:

Primeiro: Lourenço Pascoal Chambela, maior, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maimelane, residente na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine-C, Q.35, Casa n.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 080601038019B, emitido a 30 de Março de 2023, Cidade de Maputo;

Segundo: Fernando André Mandane, maior, de 34 anos de idade, natural da Cidade da Beira, residente em Maimelane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080604389177A, emitido a 2 de Agosto de 2021, na Cidade de Inhambane;

Terceiro: Joaquim Timóteo, maior de 37 anos de idade, natural da Cidade da Beira, residente em Tete, U.C. 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702748Q, emitido a 8 de Agosto de 2022, Cidade de Inhambane.

Quarto: Domingas António Jaime Siteo, maior de 30 anos de idade, natural de Inhassoro, residente na Beira, 6.º Esturro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080600987463B, emitido a 2 de Dezembro de 2020, na Cidade da Beira.

Pelo presente é celebrado o contrato de sociedade com fins lucrativos por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Beyond Logistics, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, KaMubukuana, Av. Moçambique, Bairro George Dimitrovi, Q35, Casa 35, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços de logística, transporte, *procurement*, contabilidade e auditoria;
- b) prestação de serviços de informática;
- c) comércio a grosso e a retalho com importação de material de escritório, de higiene, de laboratório e vestuário;
- d) ministrar cursos de treinamentos e de curta duração em HST, primeiros socorros, contabilidade, secretariado para empresas, escolas, associações, igrejas e pessoas singulares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro partes iguais, sendo:

- a) vinte e cinco mil meticais correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Pascoal Chambela;

b) vinte e cinco mil meticais correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando André Mandane.

c) vinte e cinco mil meticais correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Timóteo;

d) vinte e cinco mil meticais correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente à sócia Domingas António Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Lourenço Pascoal Chambela, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Bula Corporation
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026110, uma entidade denominada Bula Corporation – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada por Yannick Bula Situatala, de nacionalidade congoleza, natural de Kinshasa, portador do Passaporte n.º OP1598042, emitido a 5 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo da República Democrática do Congo.

Constitui uma sociedade de serviços com um único sócio, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bula Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Samora Machel, Condomínio Kings Village, Apartamento D 4-301, Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fintech e finanças, comércio electrónico e serviço de entrega, construção e imóveis, telecomunicação e TIC, Serviços de transportes, comércio de recursos minerais, oil & gas, energia, equipamentos, máquinas, veículos, gestão de farmas, agricultura, pesca e aquacultura e outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Yannick Bula Situatala.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Casat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025990, uma entidade denominada Casat, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Primeiro: Bin Chen, casado com Wenxiu Qiu, em regime de comunhão de bens, natural de China Fujian, de nacionalidade chinesa, portador DIRE n.º 10CN00037615N, emitido

a 30 de Junho de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo e residente na Rua Capelo Bairro Central, n.º 171, Cidade de Maputo, titular do NUIT 137788 020;

Segundo: Shufeng Xiao, casado com Mei Lin Zhang, em regime de comunhão de bens, natural de China Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5290966, emitido a 9 de Dezembro de 2021, pela Embaixada da China, residente na Av. 24 de Julho, n.º 1710, rés-do-chão, Bairro alto Mãe, nesta Cidade de Maputo, titular do NUIT 180 450 580.

Terceiro: Qiuyu Lin, casado com Ping Ping Cai, natural da China Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E44162998, emitido a 24 de Junho de 2015, pela Embaixada da China, residente na Rua Capelo n.º 171, Bairro Alto-Mãe, nesta Cidade de Maputo, titular do NUIT 180 451 250.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casat, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malanga, n.º 121, rés-do-chão, Posto Administrativo de Malanga, Distrito Municipal de Maputo, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco, produtos de limpeza e higiene para o uso doméstico;

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- c) actividades industriais;
- d) actividades, turísticas, serviços de restauração e *catering*;
- e) actividades de logística e transporte;
- f) actividade industrial e comercial de peças e acessórios de todo de electrodomésticos e diversos;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.0000,00MT (vinte

mil de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Bin Chen;
- b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) equivalente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Shufeng Xiao;
- c) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) equivalente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Qiuyun Lin.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo do sócio Bin Chen.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Central Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026120, uma entidade denominada Central Logística, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Gabriel Fernando Agostinho Vicente, moçambicano, casado com Ester Cecília da Conceição Bispo, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104797286I, emitido na Cidade de Maputo, a 4 de Julho de 2014, residente na Av. 4 de Outubro n.º 438, no Bairro George Dimitrov, Cidade de Maputo, titular do NUIT 300220991, doravante designado primeiro contraente;

Segundo: Inocência Clara de Estêvão Baloi, moçambicana, casada com Teodomiro Ângelo, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104515842I, emitido na Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2022, residente na Rua do Atlético 55/RC, no Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo, titular do NUIT 101163407, doravante designado segunda contraente.

Terceiro: João Paulo dos Santos Curado Ribeiro, moçambicano, solteiro, de 35 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481658S, emitido na Cidade de Maputo, a 2 de Abril de 2024, residente na Av. 25 de Junho, Cidade de Matola, titular do NUIT 110068761, doravante designado terceiro contraente.

Quarto: Miguel José Matabel, moçambicano, casado com Verónica Filipe Macuacua Matabel, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992915F, emitido na Cidade de Maputo, a 30 de Novembro de 2018, residente na Rua da Costa do Sol, n.º 4517, Casa n.º 87, Distrito Municipal n.º 1, Triunfo, Cidade de Maputo, titular do NUIT 300203221, doravante designado quarto contraente.

Pelo presente contrato social, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a denominação Central Logística, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Rua de 4 de Outubro, n.º 438, Bairro George Dimitrov, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, transporte nacional e internacional de mercadorias diversas por via ferroviária, rodoviária, marítima e aérea, armazenamento de equipamentos de mercadoria, importação e exportação de serviços, acessoria logística a qualquer tipo seja de cimento, investimento imobiliário, hotelaria, restauração, turismo e distribuição, aluguer de máquinas e equipamentos, formação profissional e entre outros serviços e actividades afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro correspondente a 4 (quatro) quotas iguais com valor nominal subscrito aos sócios da seguinte forma:

- a) Gabriel Fernando Agostinho Vicente - possui 25% (vinte e cinco por cento de quota, correspondente a 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais);
- b) Inocência Clarsa de Estevão Baloi - possui 25% (vinte e cinco por cento de quota, correspondente a 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais);
- c) João Paulo dos Santops Curado Ribeiro - possui 25% (vinte e cinco por cento de quota, correspondente a 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais);
- d) Miguel José Matabel - possui 25% (vinte e cinco por cento de quota, correspondente a 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência)

Um) A administração e representação da firma fica ao cargo de Gabriel Fernando Agostinho Vicente, com poderes de representação da sociedade em todos actos,

podendo por essa via abrir contas bancárias, fazer movimento de contas, assinar cheques, praticar actos administrativos de nomeação e despromoção de directores, incluindo a decisão de natureza laboral.

Dois) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competência que não estejam exclusivamente atribuído por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

A firma, assume desde já as obrigações decorrentes de negócio jurídico celebrado em seu nome, pela administração/gerência, bem como a aquisição para a firma de quaisquer direitos nos termos do regime jurídico, e de harmonia com as demais leis em vigor em Moçambique aplicáveis a este tipo de firma.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela lei em vigor na República de Moçambique e as demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NÓNO

(Conflitos)

Um) Os sócios elegem o foro da Cidade de Maputo para dirimir qualquer questão oriundo do presente contrato.

Dois) E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 2 (duas) vias, de igual teor.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Class & Associados, Management Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773094, uma entidade denominada Class & Associados, Management Advisory, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro: Celso José Alves Camilo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115272J, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Leonilde Maria Mutumane Munguambe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151284P, residente na Matola Cidade;

Terceiro: Agnélio António Jossias, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395942B, residente na Cidade de Maputo;

Quarto: Salésio Custódio Magule, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843918I, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, os quatro outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Clas & Associados, Management Advisory, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo. A sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade poderá ser criadas e extinta em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria financeira e não Financeira e afins;
- b) consultoria de gestão corporativa, gestão de investimentos, representação de marcas, agenciamento e investimento imobiliário, gestão ambiental, gestão logística;
- c) consultoria de comunicação e *marketing*, gestão multimédia, publicidade, intermediação comercial e financeira, importação e exportação, indústria extractiva;
- d) consultoria em projectos de agro-negócio e afins;
- e) consultoria em tecnologias de informação e comunicação;
- f) treinamento e formações;
- g) gestão de eventos corporativo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais) equivalente a 100 por cento do capital social, correspondente à soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Celso José Alves Camilo, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Leonilde Maria Mutumane Mungumbe, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Agnélio António Jossias, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- d) Salésio Custódio Magule, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis. Os sócios poderão realizar suprimientos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e sessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Celso José Alves Camilo, que desde já fica nomeado administrador, bastando uma caução com a assinatura de todos os sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por dois anos, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses, após o fim o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Maisha Mapya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017539, uma entidade denominada Cooperativa Maisha Mapya, Lda.

É constituída por:

Primeiro outorgante: Josefina John, natural de Palma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020905265487I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 5 de Agosto de 2019, de validade vitalícia, residente em Quilaua Palma;

Segundo outorgante: Feliz Fernando, natural de Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 021504829450C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 12 de Janeiro de 2021, válido até 11 de Janeiro de 2026, residente em Incularino, Pemba;

Terceiro outorgante: Issa André, natural de Nangade, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506015722C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 17 de Maio de 2016, de validade vitalícia, residente em Mute, Palma;

Quarto outorgante: Sadique Abdala Saíde, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506022001B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 19 de Maio de 2016, válido até 19 de Maio de 2021, residente em Mute, Palma.

Quinto outorgante: Severino Agostinho, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021504529568B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 30 de Setembro de 2013, de validade vitalícia, residente em Mute, Palma.

Sexto outorgante: Sualé Amisse Muamede, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 020106228788S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 12 de Janeiro de 2022, válido até 11 de Janeiro de 2032, residente em Alto Gingone, Pemba.

Sétimo outorgante: Bertina Celesio, natural de Muidumbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 021504131222B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 29 de Abril de 2013, de validade vitalícia, residente em Mute, Palma.

Oitavo outorgante: Faustino Cobe Massito, portador do Bilhete de Identidade n.º 0215088733843M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023, de validade vitalícia, residente em Ngueo, Palma.

Nono outorgante: William Atanásio, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508873882N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023, válido até 25 de Julho de 2028, residente em Ngueo, Palma.

Décimo outorgante: José Fabião Manhanda, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508873845D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023, válido até 25 de Julho de 2028, residente em Mute, Palma.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Maisha Mapya, Limitada, cooperativa de responsabilidade limitada, abreviadamente denominada por Cooperativa.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede na localidade de Ngueo, Posto Administrativo de Mute, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Quatro) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a plantação do bambu, produção agrícola, processamento e comercialização, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar Cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado até à data da celebração do presente contrato, é de 5.000,00 (cinco mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Josefina John, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;
- b) Feliz Fernando, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;
- c) Issa André, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;
- d) Sadique Abdala Saíde, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;
- e) Severino Agostinho, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;
- f) Sualé Amisse Muamede, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;
- g) Bertina Celesio, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

h) Faustino Cobe Massito, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

i) Wiliam Atanásio, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

j) José Fabião, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 100,00 (cem meticais) correspondendo a um título representativo nominativo do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Títulos representativos de capital social)

Um) A Cooperativa emitirá títulos representativos de capital social contendo a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o presidente.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido pelo Conselho de Direcção, mediante requerimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

Três) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Quatro) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

Seis) A Cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na Cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a Cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A Cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à Cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Requisitos de admissão e critérios de elegibilidade)

Um) A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação desde que:

- a) desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela Cooperativa;
- b) detenham capacidade civil;
- c) requeiram a sua admissão ao Conselho de Direcção da Cooperativa;
- d) aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da Cooperativa;

- e) detenham documento de identificação válido;
 - f) detenham força para trabalhar;
 - g) ser uma família e não um indivíduo particular;
 - h) ser originária da comunidade onde se desenvolve o projecto ou residir na comunidade a pelo menos 5 anos;
 - i) demonstrar interesse e disposição de aderir voluntariamente às iniciativas do projecto.
 - j) ter membros com faixas etárias diversificadas, jovens e adultos.
- ter outro meio de sustento, que não seja o projecto e possuir alguma experiência e tradição em agricultura ou actividades relacionadas.
- k) ser proprietário de espaço ou área produtiva dentro da área do projecto;
 - l) nomear um representante oficial para intermediar com o projecto.
 - m) cumprir com as obrigações do projecto.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas ou conexas das pessoas singulares, definidas no objecto da Cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência para admissão de membros)

Um) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) À decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral, podendo o candidato participar da reunião e usar da palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Registo de membros)

O registo de membros da Cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7 do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres)

Um) Os membros da Cooperativa terão os direitos previstos na lei.

Dois) Constituem deveres dos membros da Cooperativa os estipulados por lei e especialmente os seguintes:

- a) cumprimento do estabelecido pela Cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) cumprimento das regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- c) respeito pelo plano comercial adoptado pela Cooperativa;

- d) permissão para que um trabalhador, técnico ou representante da Cooperativa proceda a visitas e acompanhamento da produção;
- e) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela Cooperativa;
- f) realizar somente com a Cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro da Cooperativa perde a sua qualidade de membro por: a) demissão; b) morte; c) perda do preenchimento dos requisitos de admissibilidade; d) não retorno, no prazo de 2 (dois) anos, à actividade ou não prática de actos cooperativos; e) exclusão por violação grave e culposa do estatuído nos presentes estatutos, na legislação aplicável e regulamento interno da Cooperativa.

Dois) Em caso de morte de um dos representantes de cada família este será substituído por alguém da mesma família, e caso este esteja impossibilitado de desempenhar as actividades para as quais for designado, será indicada uma outra família para ocupar a posição de membro da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) Em caso de demissão de um dos representantes de cada família, este será substituído por alguém da mesma família, e caso este esteja impossibilitado de desempenhar as actividades para as quais for designado, será indicada uma outra família para ocupar a posição de membro da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) Os cooperativistas estão sujeitos às seguintes sanções: a) repreensão simples; b) repreensão registada; c) multa; d) suspensão temporária de direitos; e) perda de mandato.

Dois) A aplicação de todas as sanções, com excepção da prevista na alínea e) do número anterior que é da competência da Assembleia Geral, cabem ao Conselho de Direcção.

Três) A aplicação de qualquer medida sancionatória prevista na lei está sujeita ao competente processo escrito, devendo a decisão ser tomada pela Assembleia Geral.

Quatro) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho de Direcção; e c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido pelo período de 3 (três) anos, renováveis por dois períodos idênticos, sendo obrigatória reeleição, por cada renovação de mandato da direcção, de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da Cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Os órgãos sociais deliberam por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Um) Os directores, gerentes e outros mandatários são responsáveis pela violação da lei, dos estatutos, regulamentos internos da Cooperativa ou deliberações da Assembleia Geral, excepto se os factos constitutivos desta tiverem sido levados, expressamente, ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.

Dois) São isentos da responsabilidade os directores, gerentes, mandatários e os membros do Conselho Fiscal que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

Três) Nos termos da lei, qualquer acção cível ou penal contra os directores, gerentes, membros do Conselho Fiscal e outros mandatários, deve ser previamente aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias: *a)* as remunerações dos membros dos órgãos sociais; *b)* a propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais; *c)* a nomeação dos liquidatários; *d)* o aumento, reintegração ou redução do capital social; *e)* as políticas financeiras e contabilísticas da Cooperativa; *f)* as políticas de negócios; *g)* a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os cooperativistas; *h)* a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os membros dos órgãos sociais; *i)* a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; *j)* o trespasse de estabelecimentos comerciais; *k)* a participação no capital social e na constituição de Cooperativas de grau superior; *l)* a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras Cooperativas e entidades; *m)* a contratação de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da Cooperativa; *n)* garantias a prestar pela Cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales; *o)* os termos e as condições da realização das prestações suplementares; *p)* os termos e as condições da concessão de suprimentos; *q)* a constituição de

reservas convenientes à prossecução dos fins sociais; *r)* dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes; *s)* quaisquer outros assuntos de interesse para a Cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) A convocatória deve conter a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião e ser entregue pessoalmente aos representantes do membro/família cooperativistas por carta com aviso de recepção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos membros da Cooperativa são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias: *a)* discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício; *b)* substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato; *c)* tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando: *a)* convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa; *b)* convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes; *c)* a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, devendo se reunir à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no n.º 1 do presente artigo, a Assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela Cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleias delegadas)

Um) A Cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos no preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da Cooperativa, obrigar a Cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da Cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da Cooperativa, designadamente: a) obrigar e representar a Cooperativa em todos os actos e contratos; b) efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão; c) Propor o aumento e redução do capital social; d) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país; e) modificação na organização da Cooperativa; f) extensão ou redução das actividades da Cooperativa; g) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato; h) admitir e despedir trabalhadores; i) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; j) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos; k) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; l) a qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto, na totalidade ou com mais de 2/3, por membros da Cooperativa, ocupando as seguintes posições: a) um presidente; b) um vice-presidente; c) um secretário; d) um tesoureiro; e) um ou três vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória deve conter a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião e ser entregue pessoalmente aos representantes do membro/família cooperativistas por carta com aviso de recepção.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de Cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação e substituição de membros)

Um) A Cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer a reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou

b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de Cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) exercer essas atribuições, durante a liquidação da Cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- e) em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de Cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto, na totalidade ou com mais de 2/3, por membros da Cooperativa, nomeadamente: a) um presidente; b) dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória deve conter a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião e ser entregue pessoalmente aos representantes do membro/família cooperativistas por carta com aviso de recepção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da Cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é Solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a Cooperativa ou vice-versa, a Cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à Cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela Cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à Cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a Cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da Cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas e encargos administrativos é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos que forem indispensáveis à prossecução do seu fim.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais equivalentes a 10 por cento dos excedentes anuais e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da Cooperativa.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um do artigo quadragésimo oitavo dos presentes estatutos e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Modificação de estatutos)

Em caso de necessidade de alteração de qualquer artigo do presente estatuto, deverá ser aprovado em Assembleia Geral e publicado no *Boletim da República*.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições aplicáveis às Cooperativas, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 23 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Cooperativa Mwanzo Ngumu de Ncumbi, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 2 Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017540, uma entidade denominada Cooperativa Mwanzo Ngumu de Ncumbi, Ltda.

É constituída por:

Primeiro outorgante: Marta Luís Cornélio, natural de Muidumbe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 021208892042D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023, de validade vitalícia, residente em Ncumbi, Palma;

Segundo outorgante: Leonardo Aquissa Pacaniangue, natural de Mocimboa da Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 020908866797M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 31 de Julho de 2019, de validade vitalícia, residente em Ncumbi, Palma;

Terceiro outorgante: Dade Muemede Ali, natural de Mocimboa da Praia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020908893344A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023, válido até 25 de Julho de 2033, residente em Ocumbe, Palma;

Quarto outorgante: Sumail Quibuana Sumail Quitale, natural de Malamba, Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021504417905M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 9 de Agosto de 2016, de validade vitalícia, residente em Malamba, Palma;

Quinto outorgante: Neto Kulanga, natural de Monjane, Palma, portador de Bilhete de Identidade n.º 020107608559F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 6 de Setembro de 2018, válido até 6 de Setembro de 2023, residente em Matapata;

Sexto outorgante: Amina Rachide Tula, natural de Palma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 021506351541M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 8 de Novembro de 2016, válido até 8 de Novembro de 2026, residente em Ncumbe, Palma;

Sétimo outorgante: Rufina Luís Njulucu, natural de Palma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 021506351529Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023, válido até 25 de Julho de 2028, residente em Ncumbe, Palma;

Oitavo outorgante: Sijai Issa Muemede, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508874006J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023, válido até 25 de Julho de 2033, residente em Incularino, Palma.

Nono outorgante: Zaitune Abdala Muemede, natural de Olumbe, Palma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 021508874005I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023, válido até 25 de Julho de 2033, residente em Ncumbe.

Décimo outorgante: Azi Sualé, natural de Olumbe, Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506351502A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 8 de Novembro de 2016, válido até 8 de Novembro de 2021, residente em Ncumbe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mwanzo Ngumu de Ncumbi, Limitada, Cooperativa de responsabilidade limitada, abreviadamente denominada por Cooperativa.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede na localidade de Ncumbi, posto administrativo de Mute, distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a plantação do bambu, produção agrícola, processamento e comercialização, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar Cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 5.000,00 (cinco mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

a) Marta Luis Cornélio, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

b) Leonardo Aquissa Pacaniangue, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

c) Dade Muemede Ali, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

d) Sumail Quibuana S. Quitale, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

e) Neto Kulanga, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;

f) Amina Rachide Tula, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

g) Rufina Luis Njulucu, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

h) Sijai Issa Muemede, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

i) Zaitune Abdala Muemede, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social;

j) Azi Sualé, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10 por cento do capital social.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 100,00MT (cem meticais) correspondendo a um título representativo nominativo do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Títulos representativos de capital social)

Um) A Cooperativa emitirá títulos representativos de capital social contendo a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Presidente.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido pelo Conselho de Direcção, mediante requerimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

Três) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Quatro) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

Seis) A Cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na Cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a Cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A Cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à Cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Requisitos de admissão e critérios de elegibilidade)

Um) A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação desde que: *a)* desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela Cooperativa; *b)* detenham capacidade civil; *c)* requeiram a sua admissão ao Conselho de Direcção da Cooperativa; *d)* aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da Cooperativa; *e)* detenham documento de identificação válido; *f)* detenham força para trabalhar; *g)* ser uma família e não um indivíduo particular; *h)* Ser originária da comunidade onde se desenvolve o projecto ou residir na comunidade a pelo menos 5 anos; *i)* demonstrar interesse e disposição de aderir voluntariamente às iniciativas do projecto; *j)* ter membros com faixas etárias diversificadas, jovens e adultos; ter outro meio de sustento, que não seja o projecto e possuir alguma experiência e tradição em agricultura ou actividades relacionadas; *k)* ser proprietário de espaço ou área produtiva dentro da área do projecto; *l)* nomear um representante oficial para intermediar com o projecto; *m)* cumprir com as obrigações do projecto.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas ou conexas das pessoas singulares, definidas no objecto da Cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência para admissão de membros)

Um) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) À decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral, podendo o candidato participar da reunião e usar da palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Registo de membros)

O registo de membros da Cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7 do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres)

Um) Os membros da Cooperativa terão os direitos previstos na lei.

Dois) Constituem deveres dos membros da Cooperativa os estipulados por lei e especialmente os seguintes:

- a)* Cumprimento do estabelecido pela Cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b)* Cumprimento das regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- c)* Respeito pelo plano comercial adoptado pela Cooperativa;
- d)* Permissão para que um trabalhador, técnico ou representante da Cooperativa proceda a visitas e acompanhamento da produção;
- e)* Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela Cooperativa;
- f)* Realizar somente com a Cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro da Cooperativa perde a sua qualidade de membro por: *a)* demissão; *b)* morte; *c)* perda do preenchimento dos requisitos de admissibilidade; *d)* não retorno, no prazo de 2 (dois) anos, à actividade ou não prática de actos cooperativos; *e)* exclusão por violação grave e culposa do estatuído nos presentes estatutos, na legislação aplicável e regulamento interno da Cooperativa.

Dois) Em caso de morte de um dos representantes de cada família este será substituído por alguém da mesma família, e caso este esteja impossibilitado de desempenhar as actividades para as quais for designado, será indicada uma outra família para ocupar a posição de membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) Em caso de demissão de um dos representantes de cada família, este será substituído por alguém da mesma família, e caso este esteja impossibilitado de desempenhar as actividades para as quais for designado, será indicada uma outra família para ocupar a posição de membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) Os cooperativistas estão sujeitos às seguintes sanções: *a)* repreensão simples; *b)* repreensão registada; *c)* multa; *d)* suspensão temporária de direitos; *e)* perda de mandato.

Dois) A aplicação de todas as sanções, com excepção da prevista na alínea *e)* do número anterior que é da competência da Assembleia Geral, cabem ao Conselho de Direcção.

Três) A aplicação de qualquer medida sancionatória prevista na lei está sujeita ao competente processo escrito, devendo a decisão ser tomada pela Assembleia Geral.

Quatro) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes: *a)* a Assembleia Geral; *b)* o Conselho de Direcção; e *c)* o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido pelo período de 3 (três) anos, renováveis por dois períodos idênticos, sendo obrigatória reeleição, por cada renovação de mandato da direcção, de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da Cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Os órgãos sociais deliberam por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Um) Os directores, gerentes e outros mandatários são responsáveis pela violação da lei, dos estatutos, regulamentos internos da Cooperativa ou deliberações da Assembleia Geral, excepto se os factos constitutivos desta tiverem sido levados, expressamente, ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.

Dois) São isentos da responsabilidade os directores, gerentes, mandatários e os membros do Conselho Fiscal que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

Três) Nos termos da lei, qualquer acção cível ou penal contra os directores, gerentes, membros do Conselho Fiscal e outros mandatários, deve ser previamente aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias: *a)* as remunerações dos membros dos órgãos sociais; *b)* a propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais; *c)* a nomeação dos liquidatários; *d)* o aumento, reintegração ou redução do capital social; *e)* as políticas financeiras e contabilísticas da Cooperativa; *e)* as políticas de negócios; *f)* a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os cooperativistas; *g)* a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os membros dos órgãos sociais; *h)* a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; *i)* o trespassse de estabelecimentos comer-

ciais; *j*) a participação no capital social e na constituição de Cooperativas de grau superior; *k*) a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras Cooperativas e entidades; *l*) a contratação de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da Cooperativa; *m*) garantias a prestar pela Cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales; *n*) os termos e as condições da realização das prestações suplementares; *o*) os termos e as condições da concessão de suprimentos; *p*) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais; *q*) dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes; *r*) quaisquer outros assuntos de interesse para a Cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) A convocatória deve conter a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião e ser entregue pessoalmente aos representantes do membro/família cooperativistas por carta com aviso de recepção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos membros da Cooperativa são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias: *a*) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício; *b*) substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato; *c*) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando: *a*) convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa; *b*) convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes; *c*) a requerimento de pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, devendo se reunir à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no n.º 1 do presente artigo, a Assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela Cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleias delegadas)

Um) A Cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos no preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da Cooperativa, obrigar

a Cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da Cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da Cooperativa, designadamente: *a*) obrigar e representar a Cooperativa em todos os actos e contratos; *b*) efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão; *c*) propor o aumento e redução do capital social; *d*) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país; *e*) modificação na organização da Cooperativa; *f*) extensão ou redução das actividades da Cooperativa; *g*) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato; *h*) admitir e despedir trabalhadores; *i*) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais; *j*) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos; *k*) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; *l*) a qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto, na totalidade ou com mais de 2/3, por membros da Cooperativa, ocupando as seguintes posições: *a*) um presidente; *b*) um vice-presidente; *c*) um secretário; *d*) um tesoureiro; *e*) um ou três vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória deve conter a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião e ser entregue pessoalmente aos representantes do membro/família cooperativistas por carta com aviso de recepção.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de Cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação e substituição de membros)

Um) A Cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado: *a)* de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou *b)* de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de Cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos: *a)* fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; *b)* opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão; *c)* exercer essas atribuições, durante a liquidação da Cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial; *d)* pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e *e)* em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de Cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto, na totalidade ou com mais de 2/3, por membros da Cooperativa, nomeadamente: *a)* um presidente; *b)* dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência

Quatro) A convocatória deve conter a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião e ser entregue pessoalmente aos representantes do membro/família cooperativistas por carta com aviso de recepção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da Cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é Solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a Cooperativa ou vice-versa, a Cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à Cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela Cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à Cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a Cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da Cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas e encargos administrativos é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos que forem indispensáveis à prossecução do seu fim.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais equivalentes a 10 por cento dos excedentes anuais e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da Cooperativa.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um do artigo quadragésimo oitavo dos presentes estatutos e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Modificação de estatutos)

Em caso de necessidade de alteração de qualquer artigo do presente estatuto, deverá ser aprovado em Assembleia Geral e publicado no *Boletim da República*.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições aplicáveis às Cooperativas, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 23 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

DJ Design Creator
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024707, uma entidade denominada DJ Design Creator – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Daniel Jossias, solteiro, natural da Cdade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020167233771, emitido a 28 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Mafalala, KaMaxaquene, Q. 2, Casa n.º 28.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação por DJ Design Creator – SU, Lda, adiante designada sociedade de responsabilidade limitada, e tem sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. 25 de Setembro, Rua Travessa da Boa Morte n.º 78.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto;

- a) serviços gráficos à desenvolvimento de sistemas;
- b) podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto do presente contrato de sociedade e outros legalmente permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerários, é de (cem mil meticais), 100.000,00MT correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo único sócio, Daniel Jossias, que desde já é nomeado director-geral e único assinante.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes, continuará com herdeiros. Os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade, regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Djeco Consultoria
& Serviços – Sociedade
Unipessoal , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025326, uma entidade denominada Djeco Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Armando Artur Djeco, casado com Atalia Dzimba Djeco, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Marracuen Minkanhine, Avenida de Moçambique, Quarteirão Q, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001189316N, emitido no dia 18 de Março 2020, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Djeco Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Rua da Mesquita, n.º 197, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria financeira em contabilidade e gestão financeira, venda

de material de escritório, venda de material de construção, ferragens, papelaria, áreas similares e derivados .

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais, uma quota única no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Armando Artur Djeco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Armando Artur Djeco como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



DKM Investimentos, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016021, uma entidade denominada DKM Investimentos, SA.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DKM Investimentos, S.A., constituída por um tempo indeterminado, que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade Matola, Rua das Roseiras n.º 441, R/C, Bairro da Molta B, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes:

- a) multimídia em informação, educação e comunicação;
- b) publicidade e marketing;
- c) sistemas CCTV;
- d) design, serigrafia e gráfica;
- e) organização, promoção e cobertura de eventos diversos;
- f) agenciamento de artistas, músicos, actores, jogadores, modelos, talentos e outros grupos;
- g) monitoria e avaliação digital de fenomenologia;
- h) comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação, industria, turismo, construção civil e obras públicas;
- i) extração e exploração de recursos minerais incluindo o carvão, extração e exploração de recursos petrolíferos, gasedutos e energia, estudos ambientais, fauna e bravia, biodiversidade;
- j) prestação de serviços, assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, formação e ensino, contabilidade e auditoria, informática, despachos aduaneiros, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções são nominativas mas podendo ser ao portador mediante a deliberação da Assembleia.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será gerida e representada por um administrador, a ser nomeado pelo Conselho de Administração da sociedade.

Dois) Compete ao administrador gerir e representar a sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa e com plenos poderes de representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Do-Ré-Mi Som, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022425, uma entidade denominada Do-Ré-Mi Som, Lda.

É celebrado o presente contrato de cons-tituição da sociedade, por:

Primeiro: Abel Lucas Macar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1245318, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 22 de Janeiro de 2023, residente nesta mesma cidade, Bairro do Aeroporto, Casa n.º 33, Q. n.º 25, titular do NUIT 105821409;

Segundo: Wanda Phillipa Macar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106487503Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 6 de Dezembro de 2022, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Casa n.º 33 Q. n.º 225.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Do-Ré-Mi Som, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Av. 24 de Julho, no.º 740 R/C, KaMpumo, Bairro Polana Cimento, Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação da admi-nistração, poderá, a sociedade, deslocar a sede social para qualquer parte do País, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e aluguer de equipamento de som e luz; aluguer de equipamento informático; organização, pro-moção e gestão de conferências, congressos e eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente a Abel Lucas Macar, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a Wanda Phillipa Macar, corres-pondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que para tal haja motivos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um número máximo de três administradores a serem eleitos em assembleia geral, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde é designado administrador Abel Lucas Macar.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios nomeado para o efeito, sendo neste caso o Abel Lucas Macar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Engine Revive Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025582, uma entidade denominada Engine Revive Solutions, Lda.

É celebrado o presente contrato de socie-dade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hélio Carlos Romão Tualufo, casado com Nélia Arlete Hélder Tualufo, sob regime de comunhão total de bens, portadora do BI n.º 110502638340Q, titular do NUIT 117587861, emitido a 1 de Setembro de 2020, válido até 31 de Agosto 2025, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Q. 3, Casa n. 3, Maputo;

Segundo: Jamal da Graça Beguino, solteiro, portador BI n.º 090205315648D, titular do NUIT 105189753, emitido a 27 de outubro de 2022, válido até 26 de Outubro de 2032, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na no Bairro George Dímetro, Província de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Engine Revive Solutions, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 1837, 1.º andar, Cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo inde-terminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a reparação e manutenção de veículos automó-vel, venda de peças, material e equipamentos

para veículos, venda de veículos *procurement*, importação e exportação de acessórios, *car wash*, óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamal da Graça Beguino;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Carlos Rmão Tualufo.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre para os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo, activa ou passivamente serão exercidas pelos dois sócios, Jamal da Graça Beguino e Hélio Carlos Romão Tualufo., ou por outra pessoa por ele indicado em assembleia geral e transcrito em acta.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são vinculados por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades normalmente, as quotas e representação passaram automaticamente aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, o sócio será liquidatário procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

A assembleia geral deverá reunir-se mensalmente para analisar os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que formerecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Jawad – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024721, uma entidade denominada Farmácia Jawad – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por: Murtaza Pyar Ali Mawji, de nacionalidade paquistanessa, casado com Sidika Murtaza Pyarali, em regime de separação de bens, maior, portador do Dire n.º 11PK00020511N, emitido em Maputo, a nove de Maio de dois mil e vinte e dois, com o domicílio na Rua da Franca n.º 258, Bairro Coop, em Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Farmácia Jawad – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Povoação de Mulotane Beli, Quarteirão 3, Província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de medicamentos;
- b) venda de produtos farmacêuticos;
- c) venda de cosméticos;
- d) venda de perfumes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à uma só quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não devera haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A admiração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Murtaza Pyar Ali Mawji, que desde já fica nomeado amestrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção da respectiva quota.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

First Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025121, uma entidade denominada First Manutenção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro: Arnélio Lázaro Bila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100182266N, emitido a 18 de Janeiro de 2021, válido até 17 de Janeiro de 2026, residente na Rua Principal, Q. 34, Casa n.º 184, Bairro Laulane, Cidade de Maputo;

Segundo: Helena Adérito Macuacua, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 100100777932B, emitido a 18 de Dezembro de 2023, válido até 17 de Dezembro de 2028, residente no Bairro Marracuene - Guava, Q. 2, Casa n.º 24, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação First Manutenção, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A First Manutenção, Lda., tem a sua sede na Rua Principal, Casa n.º 190, Q. 46, Bairro de Laulane, Av. Cardeal Dom Alexandre, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- manutenção industrial e electrificação de edifícios;
- electricidade geral;
- automação (PLC, drivers, variadores de velocidade ou de frequência);
- reparação de máquinas industriais (sistema mecânico, pneumático e eléctrico);
- montagem de instalações de edifícios;
- montagem de energias renováveis (painéis solares e geradores);
- montagem de sistemas de segurança;
- elaboração de projectos eléctricos de montagem e instalação de máquinas e de edifícios.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Arnélio Lázaro Bila;
- uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à sócia Helena Adérito Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração que quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes directos, a cessão a descendentes directos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente directo, poderá, a sociedade, adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes directos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização da quota poderá ocorrer sempre que o sócio pratique acto de deslealdade, para com a sociedade ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) O valor da amortização da quota, ao sócio exonerado, será feito a prestações mensais iguais.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- deliberar sobre a aplicação de resultados;
- dileger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberão aos sócios, sendo administradores os sócios Arnélio Lázaro Bila e Helena Adérito Macuacua.

Dois) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com assinatura de dois sócios gerentes.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se com a assinatura de um dos sócios gerentes.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A First Manutenção, Lda., dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FO Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105025310, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada FO Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Faruc Ossman, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099584I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021, residente no Bairro de Ontupaia, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FO Segurança – SU, Lda., e é uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede na zona de Ontupaia, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de segurança privada aos estabelecimentos e edifícios privados e estatais; prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra para segurança de imóveis; prestação de serviços e instalação de dispositivos de segurança electrónico-alarmes, câmaras, scâneres; prestação de serviços de transporte e escolta de valores monetários e outros objectos de valor, escolta de camiões e outros

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100 por cento pertencente a única sócia, Faruc Ossman.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Faruc Ossman, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Group Focus Obras 1996, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído omisso, no *Boletim da República* n.º 77, III Série, de 19 de Abril de 2024, onde lê-se "O objectivo social da sociedade consiste no exercício da actividade de Construção Civil e Obras, manutenção, ladrilharia, serralharia, venda de material de construção, material de ferragem" deve-se ler: "O objectivo social da sociedade consiste no exercício das actividades de construção civil e obras, pintura, manutenção, canalização, ladrilharia, montagem de rede elétrica, climatização, montagem de teto falso, carpintaria, serralharia, venda e aluguer de material de ferragem, importação e exportação."

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gull – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025827, uma entidade denominada Gull – Import & Export, Limitada.

Augusto Marques Ocáisse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo filho de Felizmina Augusto Mbilana e de Marques Ocáisse, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200176982N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Julho de 2023, residente no Distrito Kamaxaquene, Urbanização, Maxaquene-A, Quarteirão 24, Casa 10, Cidade de Maputo;

Ricardo Ernesto Uanicela Machovo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Celeste Tonela Magule e de Ernesto Uanicela Machovo, portdor do Bilhete de Identidade n.º 110100070475B, emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Dezembro de 2020, residente no Distrito Kalhamanculo, Chamanculo-B, Quarteirão 3, Casa 17, Cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas limitada com a firma Gull – Import & Export, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua da Resistência n.º 1083, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Gull – Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1083, rés-do-chão. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- b) comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas e suas partes;
- c) comércio por grosso de mobiliários, máquinas e equipamentos de escritório e suas partes;
- d) comércio por grosso de outros equipamentos para o uso doméstico;
- e) comércio por grosso de leite, derivados, ovos, azeites, óleos, gorduras e produtos alimentares;
- f) agente de comércio por grosso de medeiras, materiais de construção, mobiliários, artigos para o uso doméstico e ferragens;
- g) agente de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- h) agente especializado de comercio por grosso de produtos n.e;
- i) comércio por grosso de máquinas, equipamentos, mobiliários e suas partes;
- j) comércio por grosso de computadores, equipamentos de escritório e programas informáticos;
- k) comércio por grosso de têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- l) comércio por grosso de eletro-domésticos, aparelhos de radio e de televisão;
- m) comércio por grosso de louça em cerâmica, em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- n) comércio por grosso de madeiras, de material de construção, feragens, equipamento sanitário, equipamentos e acessórios para canalização e climatização;
- o) importação de vestuários, eletrodomésticos acessórios de viaturas;
- p) importação e exportação diversas N.E.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a duas quotas (100% do capital social), pertencente aos sócios:

- a) Ricardo Ernesto Uanicela Machovo uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (50% do capital social);
- b) Augusto Marques Ocaisse, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (50% do capital social).

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ricardo Ernesto Uanicela Machovo e pelo sócio Augusto Marques Ocaisse.

Dois) A sociedade obriga-se por uma das assinaturas dos sócios proprietários da sociedade que possuem plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procurador da mesma para prática de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funções da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Honey Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023526, uma entidade denominada Honey Sales, Limitada.

Ermelinda Atanásio Chiure, solteiro, de nacio-nalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101272006N, emitido a 18 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Mavota, Quarteirão 4, casa 416.

Dércio Mussá Nhanele, solteiro, de nacio-nalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101153970M, emitido a 31 de Março de 2022 pela Direcção de Identificação Civil da Maputo, residente em Matola, Bairro de Tsalala, Quarteirão 12, casa n.º 27.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Honey Sales, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2056, rés-do-chão, em Maputo. A sociedade é cons-tituída por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o fornecimento de vestuário feminino e masculino incluindo calçados, cosméticos, bijuterias e artigos afins. Por deliberação dos sócios poderá ainda exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e dividida em duas partes sendo 90% correspondente a 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), para a senhora Ermelinda Chiure e 10% correspondente a 3.000,00MT (três mil meticaís), para o senhor Dércio Nhanele. Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá fazer suprlmentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo dos sócios administradores Ermelinda Atanásio Chiure e Dércio Mussá Nhanele bastando a sua assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos. Cada sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**Helif Multiservice
– Sociedade Unipessoal,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026057, uma entidade denominada Helif Multiservice – Sociedade Unipessoal, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) É constituída sob a forma de socie-dade anónima, uma sociedade que adopta a denominação de Helif Multiservice – Sociedade Unipessoal, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Belo Horizonte, Parcela n.º 9, Quarteirão n.º 3, R/C, nesta vila de Boane, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a pres-tação de serviços de consultoria nas áreas de:

- a) prospecção e pesquisa geológica e mineira;
- b) exploração mineira;
- c) avaliação e estudo do impacto ambiental;
- d) prospecção e pesquisa de águas subterrâneas;
- e) gis e base de dados;
- f) topografia e geotecnia;
- g) serviço de perfuração e levantamento geofísico;
- h) compra e venda de produtos minerais;
- i) ferragem e aluguer de material de construção;

- j) criação, processamento e fornecimento de frango de abate;
- k) transporte;
- l) abertura de furos de águas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado, encontra dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais) cada uma, distribuído pelo accionista na proporção indicada no livro de registo das acções.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Humudecor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026178, uma entidade denominada Humudecor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Domingas Mamita Elvira Matsimbe, solteira, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Singathela, Quarteirão 6, casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100689143N, emitido a 23 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Humudecor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Lucas Luali, Rua da Kapulana, n.º 98, flat 2, Alto - Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objetivo a prestação de serviços de organização e decoração de eventos e venda de artigos decorativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencentes a sócia Domingas Mamita Elvira Matsimbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia Domingas Mamita Elvira Matsimbe que desde já fica nomeada como administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia Domingas Mamita Elvira Matsimbe.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixadas na lei e nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em Vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IS Logistics Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025636, uma entidade denominada IS Logistics Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Isidro da Silva Saraiva, casado, com Ana Francisco Madeira Saraiva em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, Distrito da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105008110621, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 22 de Maio de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IS Logistics Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Amical Cabral, n.º 859, 2.º andar, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade: prestação de serviço de despacho aduaneiro, consultoria para negócios e a gestão, logística, procurement, aluguer de viatura, transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo a 100% (cem por cento) realizado pertencente a Isidro da Silva Saraiva.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se houverem sócios e darem consentimento expresso para dispensar o prazo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade é gerida pelo socio único representando, todos os assuntos ligados a gerência sendo designado Isidro da Silva Saraiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução ou venda da sociedade os sócios privilegiaram, a sua percentagem ao sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**JFS Estaleiro e Ferragens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024412, uma entidade denominada JFS Estaleiro e Ferragens, Limitada, entre:

Primeiro. Saudita Julião Matimbe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala e residente no Bairro das Mahotas, casa n.º 245, titular do Bilhete de Identidade n.º 0814088753226M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Segundo. Lucas Esperança Novela, solteiro, natural de Maputo, e residente no Bairro das Mahotas casa n.º 245, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107238327I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 2 de Março de 2023.

É constituída uma sociedade unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JFS Estaleiros e Ferragens, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 415, rés-do-chão,

Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços, venda de material de construção civil, ferragens, material e equipamento agrícola, prestação de serviços nas áreas de limpeza, serralharia, manutenção de máquinas e equipamentos, aluguer de material de confrangem, betoneiras, compressor, de ar, máquinas compactadores, vibradores, martelos e outros treinamentos básicos dos utentes para correcta utilização, manutenção e conservação dos equipamentos e máquinas em uso, consultoria em serviços de informática, *marketing*, *design*, publicidade, eventos, logística, aluguer de equipamentos e outros afins, com imploração e exportação de material e produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Saudita Julião Matimbe;
- uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Esperança Novela.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio único, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Dois) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao cargo da senhora Saudita Julião Matimbe. Nomeada como administradora, com dispensa do caução, bastando a assinatura para abrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissos)

A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Le Parfum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025589, uma entidade denominada Le Parfum, Limitada.

Primeiro: Edith Inês Pinto Adão, casada, com Adão Lourenço Adão em regime de bens adquiridos, natural de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Pedro Langa, Bairro do Alto Maé, n.º 87, 2.º andar, único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990485M, emitido a 19 de Novembro de 2021, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Segundo: Shelcia Teresa Adão, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Pedro Langa, Bairro do Alto Maé, n.º 87, 2.º andar, único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106268065P, emitido a 29 de Outubro de 2021 na Cidade de Maputo, Moçambique, representada pela mãe, Edite Inês Pinto Adão.

Terceiro: Ethan Adão, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Pedro Langa, Bairro do Alto Maé, n.º 87, 2.º andar, único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108899155S, emitido a 28 de Dezembro de 2021, na Cidade de Maputo, Moçambique, representado pela mãe, Edite Inês Pinto Adão.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

A Le Parfum, Limitada, daqui por diante é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, 2.º andar, edifício Okapi plaza Cidade da Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e retalho de perfumes, cosméticos, essências, aromas, bijuteria, consumíveis e acessórios diversas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais; sendo uma de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento e pertencente a Edite Inês Pinto Adão, outra de cinco mil meticais, o equivalente a vinte cinco por cento e pertencente a Shelcia Teresa Adão e outra de cinco mil meticais, o equivalente a vinte cinco por cento e pertencente a Ethan Adão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Edite Inês Pinto Adão, o qual fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lemniscata Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006412, uma entidade denominada Lemniscata Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Michaque Euler Pita Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Xai-Xai, residente na Matola, Bairro Matola A, Condomínio Kamatsolo n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 1010100108998M, emitido a 1 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Renata Fautino Munguambe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na Matola, Bairro da Matola A, condomínio Kamatsolo n.º 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100238998B, emitido a 2 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola,

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Lemniscata Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 770, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) arquitectura;
- c) consultoria em engenharia multidisciplinar;
- d) participação de negócios;
- e) participação em outras sociedades.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Michaque Euler Pita Siteo;
- b) uma quota com o valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Renata Faustino Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou diminuição do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Michaque Siteo que, desde já, fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



M.G.M – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025008, uma entidade denominada M.G.M – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, Domingos Tovela Nhantumbo, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797874S, emitido a 26 de Janeiro de 2017, válido até 26 de Janeiro de 2027, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Cidália Elda Manjate Nhantumbo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100913350A, emitido a 14 de Janeiro de 2020, válido até 13 de Janeiro de 2030, ambos residentes no Bairro Central - B, Avenida Amílcar Cabral, n.º 407, 2.º andar, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de M.G.M – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua João Raposo C. Beirão, n.º 417, res-do-chao, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo oferecer serviços abrangentes de reconhecimento, prospeção e pesquisa, mineração, processamento, tratamento e comercialização de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar as assembleias gerais por representante nomeado por carta mandatária ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitária ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mavi Import & Export
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025975, uma entidade denominada Mavi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Flávio Paulo Machava, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1747 2.º andar, flat 3, Bairro central, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302344491A, emitido aos 24 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Mavi Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Francisco Matange 57, rés-do-chão, Polana Cimento A, Cidade de Maputo-Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade a comércio a grosso e a retalho de material de escritório, material informático, importação, exportação e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%(cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flávio Paulo Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade. Fica desde já nomeado(a) como gerente da sociedade o senhor Flávio Paulo Machava.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

M-Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105025248, a sociedade denominada M-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Dércio João Rafael Muchate, solteiro, natural de Xai-Xai, residente na Cidade de Xai-Xai, no Bairro 5 Nhacasse Chongoene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300583323Q.

Constitui uma sociedade unipessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade denomina-se M-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 1431, rés-do-chão. Por simples deliberação da gerência,

a sociedade pode criar filiais, sucursais ou qualquer outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de material de escritório, consumíveis de informática, venda de mobiliário de escritório e prestação de serviços de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá deliberar no sentido de que a sociedade participe em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente só seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em meticaís, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) São permitidas prestações suplementares de capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O sócio pode fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela disso necessite nos termos e condições que forem acordados com a respectiva gerência.

Dois) Os suprimentos são lançados a crédito das contas de suprimentos dos sócios respectivos, não venceram juros e o seu reembolso não será exigido antes de a sociedade possuir condições económicos e financeiras para o efectuar sem prejuízo do curso normal das suas actividades e da satisfação das suas obrigações correntes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) O sócio é gerente e será o director da assembleia geral que fará a gerência.

Dois) A gerência poderá ser ou não remunerada conforme for decidido pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode nomear mandatários atribuindo-lhes poderes específicos para a prática de determinados actos e que poderão, por si só, obrigar a sociedade dentro dos poderes que lhes são conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A convocação da assembleia geral é feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao sócio com uma antecedência na inferior a quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre quando tiver lugar entre o sócio.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão o destino que a assembleia geral entender, observadas as normas legais quanto à constituição da reserva legal e outras atribuições obrigatórias.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua aprovação.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozets Emergency Response Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025980, uma entidade denominada Mozets Emergency Response Services, Limitada.

ETS Emergency Training Solutions (PTY) LTD, uma sociedade de direito sul-africano, com sede na África do Sul, registada sob

o n.º 2011/150029/07, representada pelo senhor John Kalile Akal, solteiro, maior, e nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A06752909, emitido na África do Sul aos 23 Maio de 2018 e válido até 22 de Maio 2028, na qualidade de administrador;

ETS SPV (PTY) LTD, uma sociedade de direito sul-africano, com sede na África do Sul, em Gauteng, Kookfontein Portion 545, Redam, PO Box 30, registada sob o n.º 2017/088343/07, neste acto representada pelo Sr. John Kalile Alal, solteiro, maior, e nacionalidade sul africana, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A06752909, emitido na África do Sul a 23 Maio de 2018 e válido até 22 de Maio 2028, na qualidade de director.

Constituiu uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozets Emergency Response Services, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, 6.º andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante a simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) a prestação de serviços e consultoria em sistemas gerais de qualidade, ambiente, segurança e saúde ocupacional, resposta a emergências;
- b) a prestação de serviços e consultoria em sistemas gerais de qualidade, ambiente, segurança e saúde ocupacional, resposta a emergências;

- c) formação de especialistas;
- d) prestação de serviços de aluguer de mão de obra especializada;
- e) importação e exportação de bens relacionados como exercício das actividades constantes no objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia ETS Emergency Training Solutions (PTY) LTD; e
- b) uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia ETS SPV (PTY) LTD.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimientos, lucros ou reservas, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, tendo os accionistas direito de preferência no aumento e na proporção das acções que detém.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimientos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimientos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral/general assembly)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório de gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

ARTIGO DÉCIMO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios que representam pelo menos vinte e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios com direito de voto, e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais, vinculam a todos os sócios.

Três) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais por mandatários, mediante procuração com poderes especiais, que tem que ser entregue ao presidente da mesa da assembleia, até à hora de início da respectiva sessão.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade e deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) o consentimento da alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) a constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) a aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bem a terceiros;
- e) a contratação e a concessão de empréstimos;
- f) a alteração do pacto social;
- g) o aumento e a redução do capital social;
- h) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) a amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

Três) A assembleia geral, delibera por maioria simples de votos.

Quatro) As deliberações sobre a alteração de estatutos, redução do capital social, transformação, fusão e dissolução da sociedade, bem como de nomeação dos membros do conselho de administração, só podem ser tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são redigidas no respectivo livro de actas e assinadas por quem nela tenha servido de presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a uma ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica nomeados os senhores: John Kalile Akal e Sany Lee Weng San, para o cargo de Administradores da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios e poderá delegar entre os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios de negócios.

Três) A administração, poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade, bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade e administração)

Um) A administração, compete a representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de gerência, e praticando todos os actos necessários para a realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, se único, o senhor John Kalile Akal. Se a administração for colegial, a sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.
- d) pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Três) Para documentos de mero expediente, podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência da trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral do primeiro trimestre de cada ano.

Três) O lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva geral.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais/final provisions)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nhachi – Comércio Geral e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017337, uma entidade denominada Nhachi – Comércio Geral e Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Neyd Marlene Galvão Canaveira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Maputo, residente no distrito KaMavota, no Bairro de Costa de Sol, com Bilhete de Identidade n.º 110100159619Q, emitido a 23 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Aurea Suaze Bonifácio Miambo Nhavene, casada com Jaime Custódio Nhavene, em regime de Comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, bairro da Machava H, casa n.º 7, quarteirão n.º 49, com Bilhete de Identidade n.º 110100336434N, emitido a 28 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Nhachi – Comércio Geral e Investimentos, Limitada e tem a sua sede, na Rua Simões da Silva n.º 106, rés-do-chão, bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal investimentos, comércio geral, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de embalagem equipamento eléctrico, material de construção, venda e distribuição de material de construção, transporte, logística, venda e aluguer de viaturas, decoração e organização de eventos, prestação de serviços solicitadora e assistência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido por duas quotas, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Neyd Marlene Galvão Canaveira, outro no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente a sócia Aurea Suaze Bonifácio Miambo Nhavene, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será ao cargo das duas

sócias nomeadamente Neyd Marlene Galvão Canaveira e Aurea Suaze Bonifácio Miambo Nhavene, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) As administradoras tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, as suas herdeiras assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nhachi – Transporte, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017338, uma entidade denominada Nhachi – Transporte, Logística e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Neyd Marlene Galvão Canaveira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Maputo, residente no Distrito KaMavota, no Bairro de Costa de Sol, com Bilhete de Identidade n.º 110100159619Q, emitido a 23 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Aurea Suaze Bonifácio Miambo Nhavene, casada com Jaime Custódio Nhavene, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Machava H, casa n.º 7, quarto n.º 49, com Bilhete de Identidade n.º 110100336434N, emitido a 28 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Nhachi – Transporte, Logística e Serviços, Limitada, e tem a sua sede, na rua Simões da Silva n.º 106, R/C, bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal transporte, logística, venda e aluguer de viaturas, serigrafia e gráfica, apoio administrativo, publicidade e *marketing*, distribuição de produtos alimentar, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho com importação exportação de material de embalagem equipamento eléctrico, material de construção, venda e distribuição de material de construção, solicitadora e assistência

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Neyd Marlene Galvão Canaveira, outro no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente a sócia Aurea Suaze Bonifácio Miambo Nhavene, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será ao cargo das duas sócias nomeadamente Neyd Marlene Galvão Canaveira e Aurea Suaze Bonifácio Miambo Nhavene, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) As administradoras tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, as suas herdeiras assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Padaria 14 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024607, uma entidade denominada Padaria 14 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Murtaza Pyar Ali Mawji, de nacionalidade paquistanesa, casado com Sidika Murtaza Pyarali em regime de separação de bens, maior, portador do DIRE n.º 11PK00020511N, emitido em Maputo, a nove de Maio de dois mil e vinte e dois, com o domicílio na Rua da França, n.º 258, Bairro Coop, em Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Padaria 14 – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Povoação de Mulotane Bili, Quarteirao 3, Província de Maputo, podendo abrir delegacoes em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) indústria panificadora;
- b) pastelaria;
- c) sorveteria;
- d) comércio geral a grosso e retalho;
- e) serviços de restauração;
- f) serviços de catering;
- g) importação e exportação de bens e serviços;
- h) gestão e exploração de cozinhas e refeitórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Nao devera haver prestacoes suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um)A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Murtaza Pyar Ali Mawji, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente sera dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Prodrive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105013222, uma entidade denominada Prodrive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wolfgang Winfried Karl Strobel, solteiro, maior, de nacionalidade norte-americana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C9RT1N3W6, emitido aos 14 de Fevereiro de 2019 e válido até 13 de Fevereiro de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Prodrive – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida da Marginal, n.º 10429, moradia B9, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de comércio internacional, importação e exportação, venda de viaturas e respectivos acessórios, serviços de mecânica, bate-chapa e pintura, *car-wash*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 100% da quota única pertencente ao sócio único Wolfgang Winfried Karl Strobel.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Wolfgang Winfried Karl Strobel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wamuyaya-Agro-pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no 25 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024121, constituída por: Zevedo Leitão Assunção Daniel, solteiro, natural de Alto Molócue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100086044M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Primeiro de Maio, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

É celebrado aos vinte e cinco de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro ao abrigo do disposto nos artigos 740 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 1/2024, de 8 de Março, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wamuyaya-Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Wamuyaya-Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na no Distrito de Gondola, bairro Nhachoco, Província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da sócia, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) agro-pecuária;
- b) e outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Azevedo Leitão Assunção Daniel.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma parecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Azevedo Leitão Assunção Daniel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos,

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios,

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros elou representantes da falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade, só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial com demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 25 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT